



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG**  
PROTOCOLADO NO LIVRO PROPRIO AS  
FOLHAS 195 SOB O N° 6638  
AS 15:55 HORAS.  
CAB. GRANDE-MG 20/04/2017  
Almeida

Nº 23, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que estatui o programa denominado “Conecta Cab”, que dispõe sobre o fornecimento de sinal aberto e gratuito de Internet Wireless Fidelity (Wi-Fi) em próprios públicos estratégicos e dá outras providências.
2. A matéria legislativa em deslinde busca, pois, dar concretude a compromisso constante do Plano de Governo deste Prefeito reeleito nas eleições municipais encerradas em outubro de 2016, e do Vice-Prefeito Edilson Mariano de Oliveira, para o mandato 2017 a 2020.
3. O programa “Conecta Cab” consistirá no fornecimento de sinal aberto e gratuito, em velocidade razoável, de Internet Banda Larga Wireless Fidelity (Wi-Fi) em praças, feiras, parques ou logradouros públicos estratégicos no âmbito da cidade de Cabeceira Grande e do Distrito de Palmital de Minas, a ser operacionalizado pelo setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Cabeceira Grande, priorizando-se, tanto quanto possível, de um lado, bairros e setores mais carentes da comunidade e, de outro lado, locais de maior concentração de público, constituindo-se objetivo basilar do programa instrumentalizar a inclusão e cidadania digital na democratização da informação, do acesso à cultura e como ferramenta educacional, para propiciar interação, aprendizagem, conhecimento e entretenimento.
4. Na execução do programa “Conecta Cab” serão observados os princípios e normas previstos no Marco Civil da Internet de que trata a Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, aplicáveis à espécie, tais como confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade entre outros.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR FÁBIO COELHO  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Cabeceira Grande (MG)

*[Assinatura]*  
Câmara M. de Cab. Grande-MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
1. Recebido. ( ) Numere-se. ( ) Publique-se.  
2. Distribua-se às Comissões Competentes  
Cabeceira Grande - MG, 24/04/2017  
PRESIDENTE  
*[Assinatura]*



(Fls. 2 da Mensagem n.º 23, de 20/4/2017)

5.

Outras disposições relevantes do programa “Conecta Cab”:

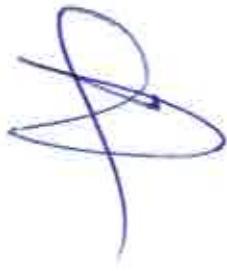
- a) A Prefeitura de Cabeceira Grande deverá informar aos usuários, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do programa “Conecta Cab”;
- b) A página inicial do navegador da Internet no âmbito do programa “Conecta Cab” será sempre integrada à página oficial da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande na Internet, podendo haver formulário de autenticação ou outras medidas de controle e segurança digital.
- c) O Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Cabeceira Grande diligenciará no sentido de dotar o canal disponibilizado, no âmbito do programa “Conecta Cab”, de filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios e ilícitos, bem como dotar o sistema, tanto quanto possível, de dispositivo que detecte a possível existência de crimes cibernéticos.
- d) Será dada ampla divulgação ao programa “Conecta Cab”, notadamente dos locais estratégicos de disponibilização do sinal livre e gratuito de Wi-Fi e demais disposições pertinentes.
- e) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais ajustes para execução da presente Lei, inclusive buscando apoio junto ao Programa Nacional de Banda Larga – PNLB de que trata o Decreto Federal n.º 7.175, de 12 de maio de 2010.

6. Despiciendos maiores comentários, eis que o projeto é autoexplicativo e seu alcance e necessidade são inequívocos, ao passo que o submetemos à apreciação cameral, pugnando a todos pelo apoio e aprovação.

Atenciosamente,



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito





(Fls. 3 da Mensagem n.º 23, de 20/4/2017)

DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

**PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077**

site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.0272017

Estatui o programa denominado “Conecta Cab”, que dispõe sobre o fornecimento de sinal aberto e gratuito de Internet *Wireless Fidelity* (Wi-Fi) em próprios públicos estratégicos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estatuído o programa denominado “Conecta Cab”, que dispõe sobre o fornecimento de sinal aberto e gratuito, em velocidade razoável, de Internet Banda Larga *Wireless Fidelity* (Wi-Fi) em praças, feiras, parques ou logradouros públicos estratégicos no âmbito da cidade de Cabeceira Grande e do Distrito de Palmital de Minas, a ser operacionalizado pelo setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Cabeceira Grande, priorizando-se, tanto quanto possível, de um lado, bairros e setores mais carentes da comunidade e, de outro lado, locais de maior concentração de público, constituindo-se objetivo basilar do programa instrumentalizar a inclusão e cidadania digital na democratização da informação, do acesso à cultura e como ferramenta educacional, para propiciar interação, aprendizagem, conhecimento e entretenimento.

§ 1º O sinal Wi-Fi, no âmbito do programa “Conecta Cab”, poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, netbook, notebook e demais aparelhos e equipamentos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão *wireless* de conexão à Internet.

§ 2º O nome SSID da rede Wi-Fi será "CONECTACAB-PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE".

Art. 2º Na execução do programa “Conecta Cab” serão observados os princípios e normas previstos no Marco Civil da Internet de que trata a Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, aplicáveis à espécie.

Praça São José s/n.º , Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

**PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077**

site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)



Art. 3º A Prefeitura de Cabeceira Grande deverá informar aos usuários, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do programa “Conecta Cab”.

Art. 4º A página inicial do navegador da Internet no âmbito do programa “Conecta Cab” será sempre integrada à página oficial da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande na Internet, podendo haver formulário de autenticação ou outras medidas de controle e segurança digital.

Art. 5º O Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Cabeceira Grande diligenciará no sentido de dotar o canal disponibilizado, no âmbito do programa “Conecta Cab”, de filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios e ilícitos, bem como dotar o sistema, tanto quanto possível, de dispositivo que detecte a possível existência de crimes cibernéticos.

Art. 6º Será dada ampla divulgação ao programa “Conecta Cab”, notadamente dos locais estratégicos de disponibilização do sinal livre e gratuito de Wi-Fi e demais disposições pertinentes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais ajustes para execução da presente Lei, inclusive buscando apoio junto ao Programa Nacional de Banda Larga – PNLB de que trata o Decreto Federal n.º 7.175, de 12 de maio de 2010.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 20 de abril de 2017; 21º da Instalação do Município.

  
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito





PREFEITURA DE  
**CABECEIRA**  
**GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

Praça São José s/n.<sup>o</sup>, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

**PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077**

site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)